



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 310/84

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica aprovado o CONVÊNIO GERAL DE INTENÇÕES entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Frei Inocência, para cooperação mútua, objetivando a prestação de Assistência Médico-Sanitária à população do Município.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 29 de agosto de 1984

Lourival Lourenço Ferreira

Prefeito Municipal